

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 10 DE MARÇO DE 1.997.

Autoriza o Poder Executivo outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município e dá outras providências.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, constituída pela Lei nº 119, de 29 de junho de 1.973, mediante contrato de concessão, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e coleta e destino final de esgotos sanitários no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de que trata o artigo 1º, ocorrerá mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e do artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

ARTIGO 2º - O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos, contado da data da assunção dos serviços, fixada no contrato de concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após 30 anos, atendidos os interesses do Município e as condições estabelecidas em Lei Municipal, poderá haver prorrogação da concessão por igual período.

ARTIGO 3º - Nos serviços concedidos, deverão ser adotadas as tarifas praticadas pela SABESP, resultantes dos seus estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como de sua política tarifária.

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, deverão ser reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão de serviços, assegurando o equilíbrio econômico - financeiro da concessão.

HLA/HLAF.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei complementar foi registrada sob o nº 006, de 10 de março de 1997, no Livro de Registro de Leis Complementares.

Paulistânia, aos 10 de março de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital social da CONCESSIONÁRIA - SABESP, mediante a conferência de bens móveis e/ou imóveis e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, os quais serão incorporados ao patrimônio daquela, na forma prescrita na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, sendo que os valores não poderão ser inferiores aos registrados na contabilidade Municipal.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à CONCESSIONÁRIA - SABESP, independentemente de quaisquer ônus, a partir da data em que esta assumir a operação, manutenção e conservação dos sistemas, o uso dos bens e o exercício dos direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da transferência do uso dos bens e do exercício dos direitos referidos neste artigo, a CONCESSIONÁRIA - SABESP, poderá executar obras necessárias ao aprimoramento dos serviços, contabilizando seu custo em conta especial.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato os bens vinculados aos serviços de água e esgotos que não foram incorporados ao capital da CONCESSIONÁRIA - SABESP na forma do disposto no artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 7º - Os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município, serão aplicados por intermédio da CONCESSIONÁRIA - SABESP.

ARTIGO 8º - Durante a vigência da concessão a CONCESSIONÁRIA - SABESP gozará de isenção dos tributos municipais.

ARTIGO 9º - No exercício da concessão outorgada, a CONCESSIONÁRIA poderá:

I - utilizar-se sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, reparando os danos que ocasionar e ou der causa, ficando o Poder Executivo autorizado a instituir em favor da CONCESSIONÁRIA - SABESP, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;

II - examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;

III - suspender o fornecimento de água aos usuários em débito, nos termos da legislação vigente;

HLA/HLAF.

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei complementar foi registrada sob nº 205 os fls. 92
do Livro de Registro de Leis Complementares.

Paulistânia, aos 10 de março de 1984

R. Tomaz Magdaleno, 102, fone (014) 245-1273 - CEP 17.150-000 - Paulistânia-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - expedir regulamentos de instalações prediais de água e esgoto e do respectivo sistema tarifário;

V - promover desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;

VI - a seu critério, proceder à regularização dos bens que a ela devam ser transferidos, devendo, o montante despendido, ser deduzido da participação acionária da PREFEITURA, quando da homologação do laudo de avaliação inicial e/ou complementar;

ARTIGO 10 - O contrato de concessão conterá cláusulas dispondo no sentido de que a CONCESSIONÁRIA - SABESP deverá:

I - responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município;

II - garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;

III - dar ciência prévia à Prefeitura Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência, obrigando-se a SABESP a reparar todos os danos causados às vias e logradouros públicos do Município.

IV - executar, às suas expensas, os projetos e as obras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo 1º - As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo, correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

Parágrafo 2º - Nos loteamentos particulares, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, ficando a CONCESSIONÁRIA- SABESP autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus Sistemas, à sua prévia doação à SABESP.

Parágrafo 3º - Os projetos das redes e instalações referidas no parágrafo 2º deste artigo deverão ser submetidos à aprovação da CONCESSIONÁRIA - SABESP, sendo-lhe

HLA/HLAF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

facultado ainda fiscalizar a execução das obras.

ARTIGO 11 - Do contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura Municipal a :

I - assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial das questões que surgirem após a data em que a CONCESSIONÁRIA - SABESP assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos, mas relacionadas com atos e fatos ocorridos em data anterior, arcando com os ônus e responsabilidades deles decorrentes;

II - responsabilizar-se por débitos de quaisquer natureza assumidos pelo Município, anteriormente à data em que a SABESP assumir a operação, manutenção e conservação do sistema de água e esgotos;

III - transferir à CONCESSIONÁRIA - SABESP as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas ao serviço municipal de água e esgotos, as quais retornarão ao Município CONCEDENTE, finda a concessão.

IV - fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamentos das instalações de água e esgotos, sempre que forem executadas por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da CONCESSIONÁRIA - SABESP.

V - consultar a CONCESSIONÁRIA - SABESP sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;

VI - condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na Lei Federal nº 6.766/79, sob pena de não ser o seu loteamento beneficiado pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, pela CONCESSIONÁRIA - SABESP.

ARTIGO 12 - Em obediência ao disposto no Decreto Lei Complementar nº 07, de 06 de novembro de 1.969, a CONCESSIONÁRIA - SABESP não concederá ou manterá qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita.

ARTIGO 13 - Finda a concessão por qualquer causa, serão devolvidos à Prefeitura Municipal, mediante prévio pagamento de indenização em dinheiro, à CONCESSIONÁRIA - SABESP.

Parágrafo 1º - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo

HLA/HLAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento da indenização.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA - SABESP continuará no efetivo exercício da concessão, até que seja efetivado, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida neste artigo, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei, nos termos do artigo 37 da lei Federal nº 8.987, de 13-02-1.995.

Parágrafo 3º - Do valor da indenização a que se refere este artigo, serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da CONCESSIONÁRIA - SABESP, em que a Prefeitura Municipal se subrogará, na forma do artigo 14 desta Lei.

ARTIGO 14 - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se subrogará perante a SABESP, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações de quaisquer natureza, assumidos pela CONCESSIONÁRIA - SABESP, relativamente aos serviços concedidos.

ARTIGO 15 - Ficam, por esta Lei, revogadas todas e quaisquer isenções concedidas pelo Município CONCEDENTE, relativamente às tarifas de água e/ou esgotos.

ARTIGO 16 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei dispondo sobre a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela SABESP.

ARTIGO 17 - Constarão, obrigatoriamente, do contrato de concessão, cláusulas e condições prevendo as formas de extinção da concessão.

ARTIGO 18 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e das consignadas nos seguintes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 19 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Paulistânia, 10 de março de 1.997.



DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA

PREFEITO MUNICIPAL

HLA/HLAF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

Estado de São Paulo

EXTRATOS DE LEIS COMPLEMENTARES

01 - LEI COMPLEMENTAR 01/97, DE 16 DE JANEIRO DE 1.997.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paulistânia para o exercício de 1.997 e dá outras providências.

02 - LEI COMPLEMENTAR 02/97, DE 16 DE JANEIRO DE 1.997.

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Paulistânia e dá outras providências.

03 - LEI COMPLEMENTAR 03/97, DE 16 DE JANEIRO DE 1.997.

Dispõe sobre Quadro Pessoal e dá outras providências.

04 - LEI COMPLEMENTAR 04/97, DE 16 DE JANEIRO DE 1997.

Institui o imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles e dá outras providências.

05 - LEI COMPLEMENTAR 05/97, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997.

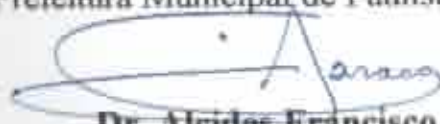
Altera o anexo II da Lei Complementar nº 003/97 e dá outras providências.

06 - LEI COMPLEMENTAR 06/97, DE 10 DE MARÇO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município e dá outras providências.

As Leis Complementares supra mencionadas acham-se afixadas na íntegra em quadro próprio, bem como na Câmara Municipal, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Paulistânia, 19 de maio de 1997.



Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal